



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE Nº 078/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **NB LOCAÇÕES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.676.186/0001-05, com endereço na rua Voluntários da Pátria, nº 1.015, bairro Floresta, CEP 90230-011, Porto Alegre, RS, neste ato representado por Neuri Bertinato, cadastrado no CPF sob o nº 589.382.490-34, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0. O presente contrato tem por objeto a locação de um rolo compactador liso, com a seguinte descrição: *modelo BW211D, 11 toneladas, vibratório, autopropelido, ano 2012, marca BOMAG, motor Deutz, turbo alimentado, diesel, potência 75 HP, largura de trabalho 1,680mm, tração hidrostática, diferencial automático.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a título de aluguel do equipamento o valor total de **RS 12.000,00** (doze mil reais), incluindo o frete de transporte do bem até o município de Soledade, bem como a respectiva devolução do objeto.

2.1.1. O pagamento será efetuado em **2 (duas) parcelas mensais iguais**, sendo que a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.1.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada do recebimento dos serviços por parte do responsável pela Secretaria solicitante.

2.2. Os valores relativos às horas excedentes serão pagos no valor de **RS 63,50** (sessenta e três reais e cinquenta centavos).

2.2.1. A **CONTRATADA** emitirá uma nota fiscal correspondente ao valor básico da locação ora contratada, se for o caso, somado a esta valores das horas excedentes informadas pelo locador, para vencimento em 30 (trinta) dias.

2.2.2. Para verificação das possíveis horas excedentes, o **CONTRATANTE**, no final de cada mês, iniciando pelo último dia útil do mês de início do contrato, procederá à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

leitura do indicador (horímetro) do equipamento e informará a CONTRATADA para que esta proceda na emissão da fatura de cobrança do período correspondente.

2.2.2. Ao término do contrato será completado o faturamento do valor *pro rata dia* das horas excedentes da franquia, quando for o caso.

2.3. O inadimplemento de qualquer importância ora contratada sujeitará o locatário ao pagamento do valor devido, acrescidos de juros moratórios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Manter a integridade do equipamento objeto do presente contrato;
- b) Providenciar mão de obra especializada, devidamente habilitada para a operação do equipamento locado em seus respectivos turnos de trabalho, ficando integralmente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) Fiscalizar através do responsável pela secretaria solicitante a utilização do equipamento conforme as especificações técnicas, bem como, atribuir penalidades nos casos de inobservância destas;
- d) Fornecer o combustível necessário à operação do equipamento;
- e) Proceder à manutenção do equipamento através da verificação do nível de água e óleos regularmente;
- f) Efetuar o pagamento nas condições previstas na cláusula segunda deste instrumento contratual;
- g) Efetuar a vistoria do equipamento por ocasião de sua chegada nas dependências do locatário e assinar o Termo de Vistoria e Recebimento, onde constará a correta identificação do responsável pela fiscalização, identificação do equipamento, e número de série do mesmo;
- h) Abster-se de emprestar, arrendar ou sublocar a terceiros o objeto deste contrato.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar as manutenções preventivas do equipamento, fornecendo óleos apropriados, filtros e mão de obra especializada;
- b) Comparecer no local onde se encontra o equipamento indicado pelo locatário para realizar inspeção conjunta com o representante da Secretaria solicitante a fim de apurar eventuais problemas existentes no equipamento, verificada irregularidade no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

equipamento que não seja proveniente de desgaste natural decorrente do uso normal, no prazo de 72 horas, após comunicação;

c) Disponibilizar estrutura de atendimento em horário administrativo;

d) Realizar as manutenções técnicas a cada 250 (duzentos e cinquenta) horas de operação, sendo que a manutenção preventiva e corretiva será realizada no local indicado pelo Locatário por equipe técnica devidamente treinada em horário administrativo;

e) Fornecer todas as peças de reposição necessárias à perfeita manutenção e utilização do equipamento, exceto os materiais de desgaste por responsabilidade do locatário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. O frete de mobilização do equipamento objeto deste contrato de locação será por conta da CONTRATADA no valor previsto na cláusula segunda do presente.

4.2. O prazo de entrega será imediato a contar da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

6.0. O presente contrato de locação terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura podendo ser prorrogado a critério da administração e obedecendo-se o que prevê a Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

7.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem

Soledade/ RS, 19 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

**N.B. LOCAÇÕES – EPP**  
Neuri Bertinatto  
Representante Legal  
LOCADOR

Registrado sob nº 078/17  
Soledade, 19 / 06 / 2017